GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004458.989.23-3

Prefeitura Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2023.

Prefeita: Maria da Penha Agazzi Fumagalli.

Advogados: Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. FALHAS NO PLANEJAMENTO E NA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM PATAMAR ELEVADO. DÉFICIT DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL. FALHAS DE MANUTENÇÃO ESTRUTURAL E AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS EM UNIDADES DO ENSINO E DA SAÚDE. FALHAS NA FIDEDIGNIDADE DE DADOS CONTÁBEIS E DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS AO SISTEMA AUDESP. FALHAS NA GESTÃO DE CONVÊNIO MÉDICO, COM PAGAMENTOS INDEVIDOS E BENEFICIÁRIOS IRREGULARES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Resultado da Execução Orçamentária	*Superávit* de 0,46%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	31,58%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)*	76,51%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/2020)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	19,31%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	37,46%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o envio de ofício, com cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias, tendo em vista os apontamentos contidos no item B.2.9.2. do relatório de fiscalização.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FX7M-KVAT-69AT-7BHW